

RESOLUÇÃO CEDCA/RJ Nº. 03/09

DE 26 DE MARÇO DE 2009

APROVA O REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PREVISTA NO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO CEDCA/RJ (EDITAL Nº 001/2008/BPCA) APROVADO PELA RESOLUÇÃO CEDCA/RJ Nº 01/08.

O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as Deliberações CEDCA/RJ nº 014/07 (dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados pelo FIA/CEDCA/RJ) e nº 017/08 (dispõe sobre o Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CEDCA/RJ), além da Resolução nº 01/08 (Aprova o Edital de Seleção de Projetos do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente, BPCA, do CEDCA/RJ, para o ano de 2009); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Comissão de Avaliação do certame público de seleção de projetos para o Banco de Projetos do CEDCA/RJ;

CONSIDERANDO a exigência de prévia fixação dos critérios de escolha dos membros da Comissão de Avaliação da referida Seleção, na forma do item VI, nº 1.1, do Edital;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização dos trabalhos da Comissão de Avaliação, em homenagem aos princípios administrativos da eficiência, transparência e publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento da Comissão de Avaliação do processo de seleção de projetos para o Banco de Projetos do Conselho Estadual de Defesa da Criança (Anexo), regulado pelo Edital nº 001/2008/BPCA e aprovado pela Resolução CEDCA/RJ nº 01/08.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2009.

SIRO DARLAN DE OLIVEIRA
Presidente do CEDCA/RJ

ANEXO

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RJ

EDITAL Nº 001/2008/BPCA (RESOLUÇÃO CEDCA Nº 01/2008)

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Comissão de Avaliação deverá observar na realização dos seus trabalhos os Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Economicidade e Julgamento Objetivo.

Art. 2º. Os membros da Comissão de Avaliação regularmente nomeados pelo Pleno do Conselho exercem função pública não remunerada, sendo considerados agentes públicos para efeitos legais.

Art. 3º. Na condição de agentes públicos, os membros da Comissão de Avaliação respondem civil, penal e administrativamente por seus atos, na forma da lei.

Art. 4º. O Pleno do CEDCA/RJ fará publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Poder Executivo) menção honrosa direcionada aos membros da Comissão de Avaliação pelos serviços prestados.

Art. 5º. Não há hierarquia entre os membros da Comissão de Avaliação, havendo isonomia em suas opiniões e votos.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação ficará com disponibilidade integral ao CEDCA/RJ para elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos nos períodos estabelecidos no cronograma do certame, conforme item VI, nº 3, do Edital.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I

DA FORMA

Art. 7º. A composição da Comissão de Avaliação será especializada por etapa de seleção do certame (Habilitação Documental e Habilitação Técnica).

Art. 8º. Na primeira etapa da seleção, Habilitação Documental, a Comissão será composta, observado o disposto no item VI, nº 1, do Edital, da seguinte forma:

I – 02 Conselheiros do CEDCA/RJ, respeitando-se a paridade;

II – 01 Técnico da Secretaria de Estado da Casa Civil (preferencialmente da Escola de Gestão de Projetos - EGP);

III – 01 Técnico da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – 02 Funcionários da Secretaria Executiva do CEDCA/RJ.

Art. 9º. Finda a fase de Habilitação Documental, ingressarão na Comissão de Avaliação dois *experts* de notório saber nas matérias objeto das linhas de financiamento (item VI, nº 1, do Edital), em substituição aos dois funcionários da Secretaria Executiva do CEDCA/RJ, ficando a Comissão de Avaliação, na etapa de Habilitação Técnica, com a seguinte composição:

I – 02 Conselheiros do CEDCA/RJ, respeitando-se a paridade;

II - 02 *experts* de notório saber nas matérias objeto das linhas de financiamento;

III – 01 Técnico da Secretaria de Estado da Casa Civil (preferencialmente da Escola de Gestão de Projetos - EGP);

IV - 01 Técnico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 10. Compete ao Pleno do CEDCA/RJ a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação, mediante resolução própria, selecionados a partir dos critérios definidos neste diploma normativo, conforme item VI, nº 2, do Edital.

Art. 11. Os *experts* de que trata o art. 9º deste diploma serão escolhidos dentre os pertencentes aos quadros das universidades situadas no Município do Rio de Janeiro, preferencialmente entre as públicas e, subsidiariamente, entre as privadas.

Art. 12. Os *experts* e os membros técnicos de Secretarias de Estado, previstos nos artigos 8º e 9º, assim como os Conselheiros pertencentes à Comissão, não poderão ter qualquer tipo de vínculo com o CEDCA/RJ e com as organizações proponentes do certame, devendo esta compatibilidade ser verificada pelo Pleno do Conselho no momento da nomeação, mediante declaração por escrito dos profissionais supramencionados.

Art. 13. Aprovados os critérios de escolha dos membros, o Presidente do Conselho, por meio da Secretaria Executiva, encaminhará *ofícios convite* aos órgãos e instituições pertinentes para a formação da Comissão de Avaliação.

Art. 14. A resolução que nomear os membros da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Poder Executivo), conforme item VI, nº 2, do Edital.

TÍTULO III
DOS ATOS DA COMISSÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Todos os atos da Comissão de Avaliação deverão obedecer à forma prescrita no Manual de Redação Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº 28.169/01).

Art. 16. Os atos da Comissão de Avaliação serão aprovados por maioria simples de votos, sendo anotados os votos divergentes em ata.

Art. 17. Todos os atos praticados pela Comissão de Avaliação serão reduzidos a termo e assinados pelos respectivos membros.

Art. 18. A Secretaria Executiva do CEDCA/RJ dará o suporte administrativo necessário à realização dos atos e demais expedientes da Comissão de Avaliação.

Art. 19. A Comissão de Avaliação se reunirá na Secretaria do CEDCA/RJ, situada na Rua da Ajuda, nº 5 – 11º andar (salas 1101 e 1102), Centro, Rio de Janeiro, durante os períodos estipulados no cronograma do Edital.

Capítulo II

DOS ATOS ORDINATÓRIOS

Art. 20. Os atos ordinatórios são aqueles destinados à ordenação dos trabalhos da Comissão, isto é, são atos voltados à organização das atividades desempenhadas pela Comissão de Avaliação.

Art. 21. Na prática de tais atos, a Comissão de Avaliação deverá observar as normas procedimentais estabelecidas no Edital do certame, além dos princípios da eficiência e da celeridade.

Art. 22. São atos ordinatório da Comissão de Avaliação:

I – Atos de mero expediente relacionados à organização do procedimento no âmbito da Comissão;

II – Atos de comunicação oficial com as entidades proponentes;

III – Atos de encaminhamento para publicação oficial;

IV - Ato de devolução dos envelopes lacrados aos concorrentes inabilitados na fase de habilitação documental, após o período recursal, conforme item IV.3, A, nº 5, do Edital;

V – Ato de encaminhamento dos Pareceres Conclusivos ao Pleno do Conselho para deliberação.

VI – Demais atos procedimentais.

Capítulo III

DOS ATOS DECISÓRIOS

Art. 23. Os atos decisórios da Comissão são aqueles que possuem um conteúdo materialmente decisório sobre questões referentes ao procedimento e que não dependam de outro ato para produzir efeitos.

Art. 24. Os atos decisórios são atos vinculados ao Edital, isto é, a Comissão só poderá praticar os atos decisórios expressamente previstos no Edital.

Art. 25. Compete à Comissão de Avaliação os seguintes atos decisórios:

I – Juízo de admissibilidade dos projetos apresentados: i) tempestividade; ii) regularidade formal da apresentação dos documentos (Item III do Edital); iii) condições gerais do processo seletivo (Item IV.1 do Edital);

II - Julgamento da etapa de habilitação documental do certame;

III – Juízo de admissibilidade dos recursos interpostos da etapa de habilitação documental;

IV – Juízo de retratação dos recursos interpostos da etapa de habilitação documental;

VI – Convocação de reuniões extraordinárias do Pleno, ou da Mesa Diretora do Conselho, para resolver questões sobre o certame.

Parágrafo único. Enquanto ato decisório, a habilitação documental é ato vinculado, isto é, não é informada por qualquer juízo de conveniência ou vantagem das propostas, sujeitando-se à lei e ao Edital do certame.

Capítulo IV

DOS ATOS ENUNCIATIVOS

Art. 26. Os atos enunciativos são aqueles em que a Comissão expressa algum juízo de valor, dependendo de outro ato de caráter decisório para produzir efeitos.

Art. 27. O parecer conclusivo é o principal ato enunciativo da Comissão, dependendo de aprovação da Plenária para produzir efeitos, na forma estabelecida no Edital.

Art. 28. O Parecer Conclusivo deverá ser fundamentado de acordo com os critérios objetivos de julgamento discriminados no Edital, em exposição argumentativa lógica e racional, possibilitando o controle intersubjetivo dos fundamentos adotados no processo de julgamento e classificação dos projetos examinados.

Parágrafo único. Na elaboração dos pareceres, a Comissão de Avaliação deverá observar o princípio do julgamento objetivo, excluindo-se, assim, a discricionariedade na seleção da proposta mais vantajosa.